



Art. 3º ...

...

XXIX - outras receitas de qualquer origem.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 10 DE NOVEMBRO DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário de Estado da Casa Civil

DECRETO N° 33.533, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre normas orçamentárias e financeiras para o encerramento do exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 64, incisos III e V, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA

Art. 1º Os órgãos da Administração Direta, as Entidades Autárquicas e Fundacionais, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e os Fundos Especiais obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2017, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas neste Decreto.

Art. 2º As solicitações para abertura de créditos adicionais e modificações orçamentárias para reforço de dotações que se demonstram insuficientes para atendimento das despesas previstas deverão ingressar na Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento - SEPLAN até o dia 10 de novembro de 2017.

Parágrafo único. A abertura de créditos adicionais e modificações orçamentárias poderão ser autorizadas a partir de proposição da SEPLAN, independentemente de prévia solicitação por parte dos órgãos ou entidades titulares dos créditos.

Art. 3º O empenho de despesa de qualquer natureza e fonte de recurso, do corrente exercício, efetuado no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM e Sistema Integrado de Administração de Serviços para Estados e Municípios - SIAGEM, fica limitado ao dia 17 de novembro de 2017.

Parágrafo único. Fica a SEPLAN autorizada a remanejar os créditos orçamentários disponíveis.

Art. 4º Para a correta observância do princípio da anualidade do orçamento do art. 43 da Lei Delegada nº 17, de 07 de maio de 1969, somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista até o dia 31 de dezembro de 2017, sendo que os compromissos com vigência plurianual serão atendidos em cada exercício pelo crédito próprio consignado em cada orçamento anual.

Art. 5º A liquidação dos empenhos referidos no artigo 3º deste Decreto fica limitada ao último dia de emissão de ordem bancária previsto no artigo 6º, inclusive para as liquidações de materiais e equipamentos realizadas no SIAGEM.

Art. 6º A emissão de Ordem Bancária fica limitada ao dia 26 de dezembro de 2017.

§ 1º Os saldos bancários disponíveis na conta única e não utilizados até o dia 26 de dezembro de 2017 serão recolhidos no dia 28 de dezembro de 2017.

§ 2º Os saldos bancários disponíveis em contas do FUMACOP dos Órgãos no dia 27 de dezembro de 2017 deverão ser imediatamente transferidos para a conta do FUMACOP da UG 220903, para que aquelas não tenham saldo no final de 2017.

Art. 7º Excluem-se do prazo estabelecido no caput dos artigos 2º, 3º, 5º e 6º deste Decreto as seguintes despesas:

I - transferências constitucionais;

II - vinculações legais;

III - pessoal e encargos sociais;

IV - juros, encargos e amortização da dívida interna e externa;

V - calamidade pública (descritas no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993);

VI - decorrentes de precatórios do presente exercício;

VII - realizadas com recursos provenientes do Sistema Único de Saúde - SUS, Salário Educação e Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE;

VIII - custeadas por recursos recebidos de convênios com a União, com receita efetivamente realizada;

IX - decorrentes de sentenças e custas judiciais;

X - à conta de receitas próprias;

XI - decorrentes de transferências voluntárias;

XII - decorrentes de operação de crédito, com receita efetivamente realizada;

XIII - decorrentes de recursos do FUMACOP;

XIV - outras indispensáveis ao funcionamento da Administração Pública estadual, mediante autorização expressa da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento.

Art. 8º Nenhum adiantamento poderá ser pago após o dia 24 de novembro de 2017, e deverá ter sua prestação de contas aprovada até o final do exercício e baixada a responsabilidade do servidor do SIAFEM.

§ 1º Os eventuais saldos de adiantamento não utilizados deverão ser recolhidos, pelos seus respectivos responsáveis, até o último dia de expediente bancário do corrente ano - dia 28 de dezembro de 2017.

§ 2º Em 31 de dezembro de 2017, a conta de adiantamento do Órgão deverá estar zerada, inclusive tendo sido transferido o saldo de rendimentos de aplicações financeiras para a conta única ou para conta do Órgão, dependendo da origem do recurso aplicado.

Art. 9º Os valores já empenhados e não passíveis de inscrição em Restos a Pagar deverão ser anulados pelas respectivas unidades orçamentárias até o final do exercício.

Parágrafo único. É vedada a inscrição de Restos a Pagar de despesas com diárias e suprimentos de fundos.

Art. 10. A inscrição em Restos a Pagar das despesas empenhadas e não pagas no exercício de 2017 dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios:

I - a inscrição distinguirá os Restos a Pagar Não Processados dos Restos a Pagar Processados;

II - as solicitações para a inscrição de Restos a Pagar serão encaminhadas à SEPLAN até o dia 26 de janeiro de 2018, através de Ofício endereçado à Secretaria, para autorização da inscrição pela Superintendência de Contabilidade da SEPLAN;

III - a inscrição contábil dos Restos a Pagar de 2017 no SIAFEM dependerá da autorização da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento, sendo sua data limite o dia 31 de janeiro de 2018;

IV - os saldos de empenhos de 2016, inscritos em Restos a Pagar no exercício de 2017, serão automaticamente cancelados em 31 de dezembro de 2017, exceto se houver algum ato legal permitindo sua reinscrição, ou com expressa autorização da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento, mediante ofício recebido até o dia 31 de janeiro de 2018;

V - os órgãos e entidades que não encaminharem o Ofício referido no inciso II deste artigo terão seus saldos de empenhos a liquidar automaticamente cancelados, e consequentemente não inscritos em Restos a Pagar.

Art. 11. Os órgãos da Administração Direta e as Entidades da Administração Indireta que possuírem inscrição em Restos a Pagar-exercício 2017, referentes às fontes de Recursos do Tesouro Estadual (101, 102, 103, 105, 121, 122), encaminharão ofício à Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento, a partir do dia de abertura do SIAFEM 2018, após fechamento do SIAFEM 2017, relacionando os créditos que estão liquidados e aptos para pagamentos, para autorização e encaminhamento à Superintendência da Contadoria da SEPLAN para liberação no sistema SIAFEM.

§ 1º Em caso de autorização parcial da relação de Restos a Pagar pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, o Órgão interessado deverá providenciar futuramente outro ofício com a relação remanescente.

§ 2º O ofício referido neste artigo deverá ser assinado pela autoridade máxima do Órgão e conter as informações detalhadas sobre o credor, como: nome, CNPJ/CPF, empenho, fonte de recursos, natureza da despesa e objeto da despesa, devendo ainda ser separada a relação de Restos a Pagar processados e não processados.

Art. 12. O pagamento das despesas inscritas em Restos a Pagar - exercício 2017, referentes às outras fontes (não tesouro), será efetuado diretamente pelo Órgão ou Entidade que executou a despesa, sendo que a liberação dos Restos a Pagar no SIAFEM deverá ser realizada pela Superintendência de Contabilidade da SEPLAN, mediante recebimento de ofício encaminhado diretamente pelo Órgão ou Entidade com as mesmas informações requeridas no § 2º do art. 12 deste Decreto.

Art.13. O Sistema Integrado de Administração de Serviços para Estados e Municípios - SIAGEM encerrará os lançamentos do exercício de 2017, conforme abaixo:

I - entrada de notas fiscais de material de consumo e material permanente até o dia 26 de dezembro de 2017;

II - baixa de estoque de material de consumo e material permanente até o dia 26 de dezembro de 2017;

III - o prazo para acertos no SIAGEM, pelos órgãos, será até o dia 29 de dezembro de 2017;

IV - os relatórios de bens móveis e material de consumo adquiridos, inventário de material de consumo, inventário de equipamentos e material permanente serão emitidos até dia 31 de janeiro de 2018;

V - o prazo para cancelamento de notas fiscais de material de consumo e material permanente será até o dia 29 de dezembro de 2017;

VI - serão cancelados até o dia 29 de dezembro de 2017 os saldos de notas de lançamento de reserva emitidas pelo SIAGEM.

Art.14. Sem prejuízo do disposto na Instrução Normativa nº 012/2005 do TCE/MA e suas alterações, os órgãos e entidades da Administração Estadual encaminharão documentos à Superintendência da Contadoria, observando o seguinte:

I - Administração Direta - Secretarias, Fundos e Unidades desconcentradas - do dia 08 até 19 de janeiro de 2018, conforme cronograma a ser expedido pela Superintendência de Contabilidade da SEPLAN via COMUNICA:

a) demonstrativo sintético dos procedimentos licitatórios realizados no exercício, por modalidade, por inexigibilidade e dispensa, e por Secretaria ou órgão equivalente, especificando: número do processo administrativo; fundamentação legal; objeto; o valor contratado; o nome do contratado; prazo de contratação; autoridade responsável; número do protocolo no Tribunal de Contas da documentação enviada para apreciação da legalidade, nos termos da Instrução Normativa TCE/MA nº 006, de 3 de dezembro de 2003 (Anexo I);

b) demonstrativo das subvenções, auxílios e contribuições concedidos no período, quando for o caso, pago ou não, indicando: lei específica autorizadora para os atos concessivos (art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000); entidade beneficiada; valor da concessão; especificação da finalidade; número do processo e data da concessão; número do processo e data da prestação de contas; data da aprovação pelo ordenador de despesa; endereço da entidade beneficiária e de seus respectivos dirigentes (Anexo II);

c) quadro das reformas e ampliações em bens imóveis do exercício (Anexo III);

d) relação de bens imóveis adquiridos ou construídos no exercício, segundo o projeto ou atividade, elemento de despesa e fonte de recursos (Anexo IV);

e) relação que contenha a descrição dos bens doados ou recebidos, especificando o nome do doador ou do donatário, o valor monetário atribuído ao bem na contabilidade e a legislação de regência, quando ocorrer tais eventos no período (Anexo V);

f) mapa demonstrativo de convênios, por Municípios, órgãos e entidades, destacando valores e destinatários (Anexo VI);

g) relação dos bens móveis adquiridos no exercício, emitida pelo SIAGEM;

h) resumo do inventário de bens móveis, em 31 de dezembro de 2017, emitido pelo SIAGEM;

i) resumo do inventário de material de consumo, em 31 de dezembro de 2017, emitido pelo SIAGEM;

j) conciliações bancárias e cópias dos respectivos extratos de contas referentes ao mês de dezembro de 2017, inclusive da conta de adiantamentos;

k) relação dos serviços terceirizados contratados no exercício, incluindo todas as contratos empenhados nas ND 339034 e 339037 (Anexo VIII);

l) comparativo dos saldos bancários com as contas de disponibilidade por destinação de recursos (Anexo IX), para eventuais ajustes nas contas de DDR.

II - Administração Indireta - Autarquias e Fundações - do dia 22 a 26 de janeiro de 2018, conforme cronograma a ser expedido pela Superintendência de Contabilidade da SEPLAN via COMUNICA:

a) demonstrativo sintético dos procedimentos licitatórios realizados no exercício, por modalidade, por inexigibilidade e dispensa, e por secretaria ou órgão equivalente, especificando: número do processo administrativo; fundamentação legal; objeto; o valor contratado; o nome do contratado; prazo de contratação; autoridade responsável; número do protocolo no Tribunal de Contas da documentação enviada para apreciação da legalidade, nos termos da Instrução Normativa TCE/MA nº 006, de 3 de dezembro de 2003 (Anexo I);

b) demonstrativos das subvenções, auxílios e contribuições concedidos no período, quando for o caso, pagos ou não, indicando: lei específica autorizadora para os atos concessivos (art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000); entidade beneficiada; valor da concessão; especificação da finalidade; número do processo e data da concessão; número do processo e data da prestação de contas; data da aprovação pelo ordenador de despesa; endereço da entidade beneficiária e de seus respectivos dirigentes (Anexo II);

c) quadro das reformas e ampliações em bens imóveis do exercício (Anexo III);

d) relação de bens imóveis adquiridos ou construídos no exercício, segundo projeto ou atividade, elemento de despesa e fonte de recursos (Anexo IV);

e) relação que contenha a descrição dos bens doados ou recebidos especificando o nome do doador ou do donatário, o valor monetário atribuído ao bem na contabilidade e a legislação de regência, quando ocorrer tais eventos no período (Anexo V);

f) mapa demonstrativo de convênios, por Municípios, órgãos e entidades, destacando valores e destinatários (Anexo VI);

g) relação dos bens móveis adquiridos no exercício, emitidas pelo SIAGEM;

h) resumo do inventário de bens móveis, em 31 de dezembro de 2017, emitido pelo SIAGEM;

i) resumo do inventário de material de consumo, em 31 de dezembro de 2017, emitido pelo SIAGEM;

j) conciliações bancárias referentes a 31 de dezembro de 2017 e respectivos extratos bancários, inclusive da conta de adiantamentos;

k) relação dos serviços terceirizados contratados no exercício, incluindo todas as contratos empenhados nas ND 339034 e 339037 (Anexo VIII);

l) comparativo dos saldos bancários com as contas de disponibilidade por destinação de recursos (Anexo IX), para eventuais ajustes nas contas de DDR.

III - Administração Indireta - Empresas Públicas Dependentes e Sociedades de Economia Mista - do dia 29 a 31 de janeiro de 2017, conforme cronograma a ser expedido pela Superintendência de Contabilidade da SEPLAN:

a) demonstrativo sintético dos procedimentos licitatórios realizados no exercício, por modalidade, por inexigibilidade e dispensa, e por Secretaria ou órgão equivalente, especificando: número do processo administrativo; fundamentação legal; objeto; o valor contratado; o nome do contratado; prazo de contratação; autoridade responsável; número do protocolo no Tribunal de Contas da documentação enviada para apreciação da legalidade, nos termos da Instrução Normativa TCE/MA nº 006, de 3 de dezembro de 2003 (Anexo I);

b) demonstrativos das subvenções, auxílios e contribuições concedidos no período, quando for o caso, pagos ou não, indicando: lei específica autorizadora para os atos concessivos (art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000); entidade beneficiada; valor da concessão; especificação da finalidade; número do processo e data da concessão; número do processo e data da prestação de contas; data da aprovação pelo ordenador de despesa; endereço da entidade beneficiária e de seus respectivos dirigentes (Anexo II);

c) quadro das reformas e ampliações em bens imóveis do exercício (Anexo III);

d) relação de bens imóveis adquiridos ou construídos no exercício, segundo projeto ou atividade, elemento de despesa e fonte de recursos (Anexo IV);

e) relação que contenha a descrição dos bens doados ou recebidos especificando o nome do doador ou do donatário, o valor monetário atribuído ao bem na contabilidade e a legislação de regência, quando ocorrer tais eventos no período (Anexo V);

f) mapa demonstrativo de convênios, por Municípios, órgãos e entidades, destacando valores e destinatários (Anexo VI);

g) relação dos bens móveis adquiridos no exercício, emitida pelo SIAGEM;

h) resumo do inventário de bens móveis, em 31 de dezembro de 2017, emitido pelo SIAGEM;

i) resumo do inventário de material de consumo, em 31 de dezembro de 2017, emitido pelo SIAGEM;

j) relação dos principais acionistas e respectiva participação no capital social;

k) valor da participação acionária do Estado em 31 de dezembro de 2017;

l) valores transferidos pelo Tesouro Estadual no exercício, a título de adiantamento para futuro aumento de capital;

m) acréscimo ao valor da participação acionária do Estado, contabilizado no exercício, em decorrência de incorporações de reservas ou resultados;

n) conciliações bancárias referentes a 31 de dezembro de 2017 e respectivos extratos bancários, inclusive da conta de adiantamentos;

o) relação dos serviços terceirizados contratados no exercício, incluindo todas as contratos empenhados nas ND 339034 e 339037 (Anexo VIII);

p)comparativo dos saldos bancários com as contas de disponibilidade por destinação de recursos (Anexo IX), para eventuais ajustes nas contas de DDR.

Art.15. O SIAGEM procederá aos ajustes do exercício de 2017 até o dia 29 de dezembro de 2017.

Art.16. Os bens adquiridos com recursos oriundos de Nota de Crédito serão transferidos para as unidades detentoras do crédito original.

Art.17. Os Bancos que tenham contas abertas em nome de qualquer órgão da Administração Pública estadual deverão fornecer, até 05 de janeiro de 2018, os extratos bancários das respectivas contas, relativos ao mês de dezembro de 2017.

Art. 18. Os Balanços e Relatórios extraídos do SIAFEM para a prestação de contas da Unidade Gestora junto à STC e ao TCE deverão ser solicitados pela própria Unidade Gestora através da transação >SOLREL no SIAFEM, após o fechamento contábil da UG junto à Superintendência de Contabilidade da SEPLAN e inscrição de Restos a Pagar. Os Balanços e Relatórios solicitados estarão disponíveis para visualização e impressão no dia seguinte à solicitação no site csiafem.seati.ma.gov.br.

§ 1º A senha de acesso ao site CSIAFEM deverá ser disponibilizada pela CAU na Superintendência de Contabilidade da SEPLAN.

§ 2º Os Balanços e Relatórios deverão ser analisados pelos responsáveis pela Contabilidade da Unidade Gestora, e só após verificarem que os mesmos estão em conformidade de layout e valores, que deverão ser assinados e inseridos nas respectivas prestações de contas. Caso detectem divergências, deverão procurar a Superintendência de Contabilidade da SEPLAN para solução.

Art. 19. O sistema SIAFEM somente será aberto para execução orçamentária e financeira de 2018 após a Unidade Gestora encerrar sua prestação de contas junto à Superintendência de Contabilidade da SEPLAN, e inscrição dos devidos Restos a Pagar, salvo determinação expressa da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento.

Art.20. Os principais prazos que deverão ser obedecidos para possibilitar o cumprimento tempestivo da apresentação da prestação de contas das Unidades Gestoras junto à STC e TCE são os elencados no Anexo X, sendo alguns já descritos nesta norma.

Art.21. As documentações e informações solicitadas pela SEPLAN aos Órgãos, para composição da Prestação de Contas do Governador do Estado, deverão ser atendidas integralmente dentro do prazo indicado no ofício encaminhado, sob pena de responsabilização do gestor do Órgão quanto à entrega da Prestação de Contas com informações parciais, para fins de cumprimento tempestivo do prazo legal junto à Assembleia Legislativa.

Art.22. A SEPLAN fica autorizada a fixar orientações complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art.23. A Secretaria de Transparéncia e Controle - STC fiscalizará os órgãos e entidades do Poder Executivo quanto ao fiel cumprimento do disposto no presente Decreto.

Art. 24. O inciso III do art. 19 do Decreto Estadual nº 32.590, de 12 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - créditos autorizados na Lei nº 10.555, de 29 de dezembro de 2016, até 03 de novembro de 2017".

Art.25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 31 DE OUTUBRO DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

Republicado por Incorrecão.

ESTADO DO MARANHÃO
(Nome do Órgão/Entidade)

ANEXO 1

DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS NO EXERCÍCIO

ANS-2017

ANEXO II

ESTADO DO MARANHÃO
(Nome do Órgão/Entidade)

DEMONSTRATIVO DAS SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES CONCEDIDOS NO EXERCÍCIO

ANO: 2017

ANEXO III

ESTADO DO MARANHÃO
(Nome do Órgão/Entidade)

RELAÇÃO DAS REFORMAS E AMPLIAÇÕES

ANO: 2017



ANEXO IV

ESTADO DO MARANHÃO
(Nome do Órgão/Entidade)

RELAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS ADQUIRIDOS OU CONSTRUÍDOS

ANO: 2017

Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS ADQUIRIDOS OU CONSTRUÍDOS	DATA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	Nº NOTA DE EMPENHADO	VALOR EMPENHADO	VALOR LIQUIDADO	INCORPORÁVEL / NÃO INCORPORÁVEL	LOCALIZAÇÃO

ANEXO V

ESTADO DO MARANHÃO
(Nome do Órgão/Entidade)

RELAÇÃO DOS BENS DOADOS OU RECEBIDOS

ANO: 2017

ESPECIFICAÇÃO DOS BENS DOADOS OU RECEBIDOS	DATA	NOME DO DOADOR OU DONATÁRIO	VALOR ATRIBUIDO AO BEM	LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

ANEXO VI

ESTADO DO MARANHÃO
(Nome do Órgão/Entidade)

RELAÇÃO DOS CONVÊNIOS CONCEDIDOS

ANO:2017

Nº DO CONVÊNIO	BENEFICIADO	VIGÊNCIA	PROJETO/ATIVIDADE	VALOR ORIGINAL	VALOR ADITIVO	SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	VALOR EMPENHADO NO EXERCÍCIO	SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017

ANEXO VII

ESTADO DO MARANHÃO
(Nome do Órgão/Entidade)

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

ANO: 2017

R\$

CONTA BANCO	VALOR CONTA BANCO	FONTE	VALOR FONTE
TOTAL			0,00

ANEXO VIII

ESTADO DO MARANHÃO
(Nome do Órgão/Entidade)

DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

ANO: 2017

Nº PROC.	ÓRGÃO	FUNDAMENTO LEGAL	OBJETO	VALOR CONTRATADO	NOME DO CONTRATADO	PRAZO DE CONTRATAÇÃO	AUTORIDADE RESPONSÁVEL	Nº DO PROTOCOLO NO TCE

ANEXO IX

ESTADO DO MARANHÃO
(Nome do Órgão/Entidade)

COMPARATIVO DOS SALDOS BANCÁRIOS COM AS CONTAS DE DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS

CONTAS BANCO	FONTES	VALOR CONTA BANCO/FONTE	COMPROMETIDO COM EMEPENHO 622920101	COMPROMETIDA COM LIQUIDAÇÃO 622920103	COMPROMETIDO COM RP PROCESSADO 632510000 632520000	COMPROMETIDO COM RP NÃO PROCESSADO 631510000 631520000	CONSIGNAÇÕES E RETENÇÕES 21881XXXX	TOTAL DO RECURSO LIVRE 821110000
TOTAL								

DDR UTILIZADA

FONTE	PAGAMENTO DESPESA DO EXERCÍCIO 622920104	PAGAMENTO DE RP NÃO PROCESSADO 631400000	PAGAMENTO DE RP PROCESSADO 632200000	TOTAL PAGAMENTOS NO EXERCÍCIO
TOTAL				

ANEXO X

PRAZO

LIMITE	PROCEDIMENTOS
31/12/2017	Início do processo de transferência de saldos do exercício de 2017 para 2018;
10/11/2017	abertura de créditos adicionais e modificações orçamentárias para reforço de dotações;
17/11/2017	Emissão de Nota de Empenho pelos órgãos e Unidades da Administração Direta e Indireta;
26/12/2017	Emissão de Ordem Bancária pelos órgãos e Unidades da Administração Direta e Indireta;
28/12/2017	Retirada de saldos da conta única
24/11/2017	Pagamentos de suprimentos de fundos (adiantamentos)
28/12/2017	Devolução de saldo de suprimentos de fundos (adiantamentos)
28/12/2017	Liquidão da despesa pelos órgãos e Unidades da Administração Direta e Indireta, inclusive materiais e equipamentos
05/01/2018	Cancelamento automático dos empenhos de restos a pagar processados e não processados que não foram pagos até 31/12/2017
Até o fechamento contábil da UG junto à Superintendência de Contabilidade	Anulação dos empenhos que não serão inscritos em restos a pagar não processados
Até o fechamento contábil da UG junto à Superintendência de Contabilidade	Fechamento para as Unidades Gestoras para ajustes no SIAFEM
26/01/2018, devendo ser encaminhado logo após o fechamento contábil da UG junto à Superintendência de Contabilidade	Encaminhamento de ofício à SEPLAN para inscrição em Restos a Pagar Processados e não Processados
31/01/2018	Inscrição de Restos a Pagar Processados e não Processados
Após fechamento contábil da UG junto à Superintendência de Contabilidade e Inscrição de Restos a Pagar	Liberação do sistema para execução orçamentária e financeira de 2018 para a UG
12/02/2018	Encerramentos das Contas de Resultado
12/02/2018	Transferências para as contas de reservas para os tipos de administração "5" e "6"
Após fechamento contábil da UG junto à Superintendência de Contabilidade e Inscrição de Restos a Pagar	Início da emissão dos demonstrativos e balanços pelas próprias Unidade Gestoras
Os estabelecidos no Art. 14 deste Decreto	Fechamento contábil da Unidade Gestora junto à Superintendência de Contabilidade
Os estabelecidos no DECRETO Nº 31.482, DE 29 DE JANEIRO DE 2016 ou no que venha a substituí-lo	Entrega da Prestação de Contas junto à Secretaria de Transparência e Controle - STC
Os estabelecidos na INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 012, DE 16 DE NOVEMBRO 2005 ou na que venha a substituí-la	Entrega da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado - TCE